

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA "IDIOMAS SEM FRONTEIRAS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O LANGUAGES CANADA

São Partícipes neste Instrumento,

O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, doravante denominado **MEC**, criado pelo Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394.445.0124-52, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Aloizio Mercadante Oliva, e

A **LANGUAGES CANADA**, doravante denominada simplesmente **LANGUAGES CANADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Surrey, B.C. Canada, V3S 6Z8, 5886 – 169A Street, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Gonzalo Peralta, na forma de seus documentos societários,

CONSIDERANDO QUE:

I – O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê o desenvolvimento de uma política nacional de formação dos profissionais da educação que contempla, em sua meta 15.12, a instituição de programas de estudos de imersão e aperfeiçoamento de professores de línguas estrangeiras nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

II – O MEC participa do desenvolvimento do Programa denominado "Ciência sem Fronteiras" (CsF), que busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por meio de suas respectivas agências de fomento – Coordenação de Aperfeiçoamento de



Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – e Secretarias de Ensino Superior (SESu) e de Ensino Profissional e Tecnológico (SETEC) do MEC;

III – A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior (ANDIFES) reconhece em seu Programa de Expansão, Excelência e Internacionalização das Universidades Federais a necessidade de internacionalização das Universidades Federais;

IV – O MEC, por meio da SESu e da CAPES, instituiu o Programa denominado “Idiomas sem Fronteiras”, doravante denominado “Programa IsF”, visando propiciar a formação e a capacitação em idiomas de estudantes, professores e corpo técnico-administrativo das Instituições de Educação Superior Públicas e Privadas (IES) e de professores de idiomas da rede pública de educação básica, bem como a formação e a capacitação de estrangeiros em língua portuguesa;

V – O Brasil e o Canadá, como países membros da UNESCO, assumem o compromisso, conforme o disposto no item 29 da 194ª Sessão do Conselho Executivo da UNESCO, denominado “Language Teaching in Education Systems”, de estimular a formação plurilíngue em seus sistemas educacionais visando processos de internacionalização. Os países membros reconhecem o papel da língua como componente fundamental dos processos de internacionalização e, deste modo, comprometem-se a assegurar a qualificação linguística, educacional e intercultural dos professores de línguas, a estimular intercâmbios em todos os níveis educacionais e a facilitar a mobilidade de estudantes e profissionais;

VI – A Estratégia de compromisso do Canadá nas Américas prevê, em sua meta 3, o fortalecimento das relações bilaterais e multilaterais entre os governos, os setores privados, as sociedades civis e os meios acadêmicos, em busca de entendimento mútuo e cooperação;

VII – O Canadá, como país oficialmente bilíngue e parceiro da CAPES e do CNPq no desenvolvimento do Programa CsF e de outras ações de educação e pesquisa, reconhece o Brasil como país prioritário em sua estratégia de internacionalização da educação, por meio de ações que favoreçam o



intercâmbio de estudantes brasileiros e canadenses, o compartilhamento de modelos educacionais, educação on-line e a colaboração entre instituições de ensino e pesquisa dos dois países;

VIII – A implementação do Programa IsF propicia sensível aprimoramento da educação superior no Brasil e de seu processo de internacionalização, por meio do incentivo à institucionalização do ensino de idiomas nas IES no Brasil;

IX – A LANGUAGES CANADA representa o setor de educação linguística do Canadá, e tem como missão promover o ensino das línguas francesa e inglesa, por meio de sua rede de instituições credenciadas, com atuação no Canadá e no exterior; e

X – Os Partícipes possuem interesses convergentes e conjugarão esforços de forma harmônica em busca dos objetivos do Programa IsF ora estabelecido,

Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA "IDIOMAS SEM FRONTEIRAS" para os idiomas inglês, francês e português, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS PRINCÍPIOS

O presente Acordo está embasado nos seguintes princípios:

- I. A internacionalização da educação sustenta-se com base em trocas linguísticas, o que coloca a aprendizagem de idiomas como diretamente articulada com os esforços de internacionalização da Universidade Brasileira;
- II. O ensino e a aprendizagem de idiomas apresentam-se como instrumentos fundamentais neste novo século sem fronteiras, pois são basilares para o alcance de metas e objetivos educacionais e para o processo de internacionalização da educação, da ciência e da tecnologia;
- III. A aprendizagem de idiomas é inclusiva, pois propicia o acesso de todos a instituições internacionais, com qualidade e equidade e encontra-se intimamente relacionada com o sucesso acadêmico dos estudantes e profissionais;



- IV. Envolvimento de profissionais especialistas da linguagem em todas as etapas de formulação e execução da parceria;
- V. Exploração de possibilidades tecnológicas e metodológicas, por meio do uso de aprendizagem híbrida (*blended learning*), multimodalidades e inovação no desenvolvimento das atividades;
- VI. Estímulo à pesquisa e à inovação;
- VII. Os participantes das atividades previstas no presente Acordo devem, necessariamente, ser referendados pelo LANGUAGES CANADA e pelo Programa IsF;
- VIII. Observância de relações baseadas no respeito mútuo e em parceria de longo prazo, priorizando a perspectiva educacional das relações entre Brasil e Canadá;
- IX. Apoio às iniciativas que promovam a internacionalização da educação superior no Brasil e no Canadá;
- X. Natureza experimental das ações previstas no presente Acordo, calcadas no diálogo e na compreensão mútuos, na cooperação entre as nações e no incentivo à diversidade linguística;
- XI. Priorização de ações voltadas para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem das línguas inglesa e francesa no Brasil e da língua portuguesa do Brasil no Canadá;
- XII. Estímulo ao desenvolvimento de políticas educacionais plurilíngues e multiculturais; e
- XIII. Referência ao presente Acordo nas divulgações dos resultados decorrentes desta parceria entre LANGUAGES CANADA, o MEC e o Programa IsF.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS OBJETIVOS

Os objetivos do presente Acordo são estabelecer um diálogo direto entre Brasil e Canadá para o atendimento dos objetivos e das políticas para o estímulo e a aprendizagem dos idiomas francês e inglês no Brasil e de português do Brasil no Canadá, bem como dar apoio aos programas de internacionalização promovidos pelo Brasil e pelo Canadá, como o Programa CsF e a outros programas de mobilidade acadêmica internacional, por meio das seguintes iniciativas:



- I. Cooperação em todos os domínios de pesquisa para a inovação e o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos idiomas inglês e francês no Brasil e português do Brasil no Canadá;
- II. Desenvolvimento de ferramentas para o ensino e a aprendizagem dos idiomas inglês e francês no Brasil e do português do Brasil no Canadá, para os estudantes em nível de Graduação e de Pós-Graduação, para os professores e para o corpo técnico-administrativo das IES;
- III. Desenvolvimento de pesquisas na área de educação linguística, dentro da perspectiva do Programa IsF, entre instituições brasileiras e canadenses selecionadas a critério dos Partícipes;
- IV. Estímulo e apoio a iniciativas relacionadas à mobilidade acadêmica internacional para a formação e o aperfeiçoamento dos professores de inglês e de francês do Brasil e dos professores de português do Brasil do Canadá;
- V. Desenvolvimento de competências relacionadas ao ensino e à aprendizagem dos idiomas inglês, francês e português do Brasil, por meio das seguintes ações:
 - i. desenvolvimento de tecnologias para o ensino e a aprendizagem de idiomas; e
 - ii. desenvolvimento e compartilhamento de material e de “currículos” relacionados ao ensino e à aprendizagem de idiomas;
 - iii. desenvolvimento profissional; e
 - iv. Participação de especialistas na elaboração de itens de testes para nivelamento linguístico nos idiomas inglês e francês.
- VI. Desenvolvimento de um programa de jovens embaixadores, de modo a intensificar o intercâmbio de estudantes entre Brasil e Canadá e criar novas parcerias entre instituições brasileiras e canadenses;
- VII. Compartilhamento de modelos e políticas públicas para o ensino e a aprendizagem de idiomas, de modo a contribuir com o desenvolvimento dessas políticas no Brasil e no Canadá;



- VIII. Oferecimento de premiações e de bolsas de estudo aos participantes do Programa IsF, em que se incluem:
- a. Premiações anuais a professores-bolsistas ligados ao Programa IsF, como forma de reconhecimento do trabalho e das melhores práticas realizadas por esses profissionais no âmbito dos Núcleos de Línguas (NucLis);
 - b. Premiação de NucLis com altos desempenhos gerenciais e acadêmicos, com a participação de visitantes ou especialistas canadenses; e
 - c. Bolsas de estudo para pesquisas relacionadas ao ensino e à aprendizagem de idiomas e às ações realizadas pelo Programa IsF.
- IX. Desenvolvimento de um calendário de webconferências e webinars nas IES brasileiras, com apoio institucional da SESu, a serem organizadas pelos professores-bolsistas do Programa IsF, para divulgação de instituições canadenses a potenciais candidatos ao Programa CsF e a outros programas de mobilidade acadêmica internacional;
- X. Estimular publicações conjuntas, em periódicos existentes ou em veículo próprio decorrente deste Acordo, entre pesquisadores de IES brasileiras e canadenses sobre a internacionalização da educação superior e, em especial, sobre o ensino e a aprendizagem de idiomas e o Programa IsF; e
- XI. Estudar a possibilidade de criação de uma base de dados para fins acadêmicos sobre temas relacionados à linguagem e à internacionalização.

§ 1º Os critérios de seleção dos beneficiados pelas premiações e bolsas de estudo mencionadas no item VIII serão definidos em comum Acordo entre os Partícipes.

§ 2º Os eventos previstos no item IX devem contar com fórum e site específicos, bem como divulgação pelas redes sociais das IES credenciadas ao Programa IsF.



CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS

A implementação do presente Acordo estará sujeita à disponibilidade financeira dos Partícipes ou por meio de parcerias a serem desenvolvidas visando à execução das atividades propostas.

§ 1º Os Partícipes se comprometem a envidar esforços para a captação de recursos financeiros para viabilizar a implementação das atividades previstas no presente Acordo.

§ 2º Cada Partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da participação de seus próprios colaboradores incorridas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse comum e conveniência entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer dos Partícipes, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique às demais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Qualquer rescisão não poderá afetar os projetos em curso, cuja continuidade deve ser assegurada, exceto quando ambas os Partícipes convêm diferentemente.

§ 2º O presente Acordo pode ser alterado por decisão conjunta entre os Partícipes, e qualquer modificação deve ser operacionalizada por meio de pré-avisos escritos trocados entre ambos os Partícipes.

§ 3º O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Acordo acarretará o encerramento do presente Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICIDADE

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o MEC se responsabiliza pela publicação do presente termo, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§ 1º Os Partícipes zelarão pela melhor visibilidade possível da parceria criada por este Acordo, bem como das ações e produções que decorrerão deste, por meio de seus dispositivos de comunicação próprios e de seus próprios meios, regras e normas (site na internet, publicações, declarações etc.).

§ 2º Matérias em sites, entrevistas e demais peças publicitárias que se refiram a este Acordo, emitidas pelo MEC ou pelo LANGUAGES CANADA, deverão ser previamente analisadas pelo Programa IsF, em sintonia com as normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão participar das ações previstas neste Acordo as IES brasileiras membros do Programa IsF, referendadas pelo Núcleo Gestor do Programa, e as IES canadenses referendadas pelo LANGUAGES CANADA.

Quaisquer outras atividades ou projetos que atendam aos princípios e aos objetivos do presente Acordo poderão ser incluídos neste Instrumento, desde que em comum acordo entre os Partícipes.

Outras ações e especificidades em relação ao presente Acordo, bem como o seu Plano de Trabalho, serão avaliados pelas equipes técnicas dos Partícipes envolvidos e firmados pelo Diretor Executivo da LANGUAGES CANADA e pelo Secretário de Educação Superior do MEC.

Os Partícipes poderão, a seu critério, instituir Grupos de Trabalhos e/ou um Comitê Gestor voltados ao acompanhamento da execução das disposições adotadas no presente Acordo e nos instrumentos dele decorrentes.

O Ministro da Educação designa o Secretário de Educação Superior para firmar os demais documentos decorrentes do presente Acordo.



CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Os Partícipes elegem, desde já, o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste Instrumento.

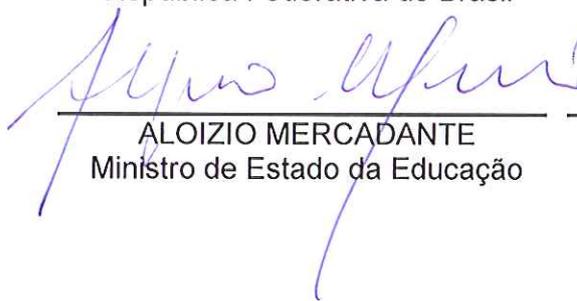
Parágrafo único. Em caso de litígio, as partes buscarão uma solução administrativa antes de qualquer apelo ao Judiciário.

E, por estarem assim justos e convenientes, os Partícipes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e valor, uma no idioma inglês, uma no idioma português, na presença de duas testemunhas igualmente signatárias. Para fim de interpretação, os Partícipes reconhecem as duas versões como oficiais, cada considerada como original.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2015.

Pelo Ministério da Educação da
República Federativa do Brasil

Pela Languages Canada



ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação



GONZALO PERALTA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:



1. Nome:

RG:

CPF/MF:

2. Nome:

RG:

CPF/MF:

